

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 55/2005

Recomenda ao Governo que proceda a medidas urgentes no sentido de melhorar a eficácia da coordenação das operações de socorro e dos corpos de bombeiros.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1 — Produza uma síntese dos relatórios elaborados pelos centros distritais de operações de socorro no sentido de determinar quais as dificuldades sentidas no plano do cumprimento das suas competências, tal como são legalmente conferidas, e quais os bons exemplos produzidos e dessa forma proceder às adequadas alterações aos protocolos de exercício destes centros distritais de operações de socorro.

2 — Solicite aos centros distritais de operações de socorro um levantamento rigoroso dos recursos e equipamentos de que dispõem os diferentes corpos de bombeiros a fim de elaborar um plano de resolução de carências, a ser implementado com carácter de urgência.

3 — Tome as medidas necessárias no sentido de aumentar os níveis de profissionalismo dos efectivos dos diferentes corpos de bombeiros, tanto no que diz respeito ao alargamento do número de corpos de bombeiros sapadores e municipais, como no apoio às associações de bombeiros voluntários, no sentido de reforçar os seus grupos de intervenção permanente.

Aprovada em 15 de Setembro de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 56/2005

Criação de uma comissão eventual de acompanhamento e avaliação das medidas para a prevenção, vigilância e combate aos fogos florestais e de reestruturação do ordenamento florestal.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

1 — Constituir uma comissão eventual de acompanhamento e avaliação das medidas para a prevenção, vigilância e combate aos fogos florestais e de reestruturação do ordenamento florestal.

2 — A comissão funcionará por um período de um ano, renovável por iguais períodos.

3 — A comissão terá a composição seguinte:

Doze deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PS;

Cinco deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PPD/PSD;

Dois deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PCP;

Dois deputados designados pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP;

Um deputado designado pelo Grupo Parlamentar do BE;

Um deputado designado pelo Grupo Parlamentar do PEV.

4 — A presidência da comissão pertencerá ao Grupo Parlamentar do PS.

5 — A comissão elaborará o seu regulamento interno, elegerá a respectiva mesa e fixará o âmbito das suas actividades tendo por base as resoluções decorrentes dos projectos de resolução n.ºs 58/X, 62/X e 67/X, aprovados pela Assembleia da República em 15 de Setembro de 2005, que a presente resolução substitui.

Aprovada em 15 de Setembro de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 57/2005

Recomenda ao Governo que proceda a medidas urgentes no sentido de aumentar as brigadas de vigilantes florestais nas matas e florestas públicas.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1 — Considere como prioritário dotar as instituições com competências de vigilância e fiscalização na área da defesa do património público florestal de recursos materiais e humanos adequados à sua agenda de atribuições.

2 — Tome as medidas necessárias no sentido de garantir a existência de brigadas de vigilantes florestais, sob a autoridade do Instituto da Conservação da Natureza, em número e com recursos adequados às tarefas de vigilância, fiscalização e combate imediato.

Aprovada em 15 de Setembro de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 344/2005

Por ordem superior se torna público que, por nota de 23 de Março de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Equador depositado, em 2 de Julho de 2004, o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961.

De acordo com o artigo 12.º, terceira alínea, da Convenção, esta entrou em vigor para o Equador e para as Partes Contratantes em 2 de Abril de 2005.

Portugal é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, estando esta em vigor para Portugal desde 4 de Fevereiro de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 9 de Setembro de 2005. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 345/2005

Por ordem superior se torna público que, por nota de 14 de Setembro de 2004, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter

a autoridade nacional da Letónia relativamente à Convenção Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Protecção de Menores, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, sido alterada em 28 de Julho de 2004.

A autoridade nacional passa a ser o Ministério dos Assuntos da Criança e da Família, Basteja blvd. 14, Riga, LV-1050, Letónia; telefone: 003717356497; fax: 003717356464; e-mail: pasts@b.m.gov.lv.

Portugal é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48 494, de 22 de Julho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, estando esta em vigor para Portugal desde 4 de Fevereiro de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 9 de Setembro de 2005. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 346/2005

Por ordem superior se torna público que, por nota de 3 de Fevereiro de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Azerbaijão depositado, em 13 de Maio de 2004, o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Os Países Baixos e a Alemanha objectaram a esta adesão, consequentemente, a Convenção não entrará em vigor entre o Azerbaijão e as Partes Contratantes supracitadas. A Hungria objectou, igualmente, mas revogou a objecção em 10 de Março de 2005, entrando a Convenção em vigor para a Hungria e o Azerbaijão em 20 de Março de 2005.

De acordo com o artigo 12.º, 3.ª alínea, da Convenção, esta entrou em vigor para o Azerbaijão e para as Partes Contratantes que não objectaram à adesão em 2 de Março de 2005.

O Presidente da República do Azerbaijão aplicou a norma n.º 544, datada de 10 de Dezembro de 2004, para designar o Ministro da Justiça da República do Azerbaijão como autoridade competente no que respeita a documentos emanados dos tribunais, do ministério público e das autoridades da justiça, incluindo os documentos certificados por acto notarial e actos de direito civil, e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República do Azerbaijão como autoridade competente no que respeita a outros documentos.

Contactos:

Ministério dos Negócios Estrangeiros da República do Azerbaijão, 4, Sh. Gurbanov str., Baky City, AZ1009, Azerbaijão;
Telefone: 994124923401; Fax: 994124300981;
e-mail: minjus@azdata.net.

Portugal é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, estando esta em vigor para Portugal desde 4 de Fevereiro de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 9 de Setembro de 2005. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 347/2005

Por ordem superior se torna público que, por nota de 21 de Julho de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a autoridade nacional da Roménia relativamente à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, sido alterada em 17 de Junho de 2005.

As autoridades romenas responsáveis pela emissão da apostilha passam a ser as seguintes:

- Os tribunais, para os actos públicos previstos no artigo 1.º, alíneas a), c) e d);
- As prefeituras, para os documentos oficiais previstos no artigo 1.º, alínea b).

Portugal é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, estando esta em vigor para Portugal desde 4 de Fevereiro de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 9 de Setembro de 2005. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 348/2005

Por ordem superior se torna público que, por nota de 19 de Setembro de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a autoridade nacional da Federação da Rússia relativamente à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, sido alterada em 10 de Agosto de 2005.

A autoridade competente passa a ser:

- 1) The General Prosecutor's Office of the Russian Federation;
- 2) The Ministry for Internal Affairs of the Russian Federation;
- 3) The Federal Registration Service (Rosregistratsia) and its territorial bodies in subjects of the Russian Federation;
- 4) The Register Offices of the executive bodies in subjects of the Russian Federation;
- 5) The Federal Supervision Service for Education and Science;
- 6) The Federal Archives Agency and the authorised bodies for archives of the executive power in subjects of the Russian Federation.

Traduction

- 1) Le Bureau du procureur général de la Fédération de Russie;
- 2) Le Ministère de l'Intérieur de la Fédération de Russie;
- 3) Le Service fédéral d'enregistrement (Rosregistratsia) et ses organes territoriaux pour les matières ayant trait à la Fédération de Russie;
- 4) Les bureaux d'enregistrement des organes exécutifs pour les matières ayant trait à la Fédération de Russie;
- 5) Le Service fédéral de supervision de l'enseignement et des sciences;